



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 111/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/03.477**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 111/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.705.268/0001-05, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão n.º 111/07 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de transporte (ônibus e caminhão baú) de escolares com motoristas devidamente habilitados, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, Anexo VIII – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Integram o presente contrato os seguintes veículos:

<b>VEÍCULOS (marca/modelo)</b>	<b>Ano de fabricação</b>	<b>Quantidade de veículos</b>
Ônibus 44 lugares (Mercedes Benz/O-371)	1992	04
Ônibus 44 lugares (Mercedes Benz/O-371)	1993	09
Ônibus 44 lugares (Mercedes Benz/O-400)	1995	03
Ônibus 44 lugares (Mercedes Benz/1621L)	1997	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1. Os veículos deverão apresentar cadastro atualizado junto à EMDEC (Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas) para transporte de escolares.

2.3. Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar declaração da EMDEC (Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas) em que conste qual(is) veículo(s) e motorista(s) está(ão) cadastrado(s) para executar o serviço de transporte de escolares no Município de Campinas.

2.4. O serviço deverá ser prestado de maneira a atender a demanda de alunos nos horários determinados para início e término das aulas (lotes 01 e 02) conforme anexo I.

2.5. A Prefeitura de Campinas somente efetuará pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

2.6. Eventualmente, de comum acordo, e quando for necessário, poderão ser redefinidos os roteiros e tipos de veículos.

2.7. O serviço será executado mediante expedição da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Educação.

2.8. Antes do início dos serviços o DETI - Departamento de Transportes Internos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas fará uma prévia vistoria nos veículos, objetivando assegurar se as especificações técnicas dos mesmos atendem ao contrato.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, a contar da data de recebimento da ordem de serviço pela empresa **CONTRATADA**, podendo ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços unitários por lote:

Lote	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	Serviço transporte escolar	10.149,76

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor de R\$ 3.390.019,84 (três milhões, trezentos e noventa mil, dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

4.4. As despesas referentes ao presente Contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 200074.1.07140.12365200241880119.0101210000.339039; 200074.1.07140.12361200241880114.0202220088.339039; 200074.1.07140.12365200241880119.0205210021.339039 e 200074.1.07140.12361200241880114.0295220021.339039, conforme fls. 57 do Processo.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. Mensalmente a **CONTRATADA** deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação/Setor de transportes a fatura correspondente ao mês vencido, para aprovação.

5.1.2. A Secretaria Municipal de Educação/Setor de transportes terá 05 (cinco) dias para aprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.1.3.** A fatura não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

**5.1.4.** O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

## SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**6.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.2.** Colocar os veículos à disposição do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transportes.

**7.3.** Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.

**7.4.** Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.

**7.5** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital.

**7.6.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.

**7.7.** Comunicar **IMEDIATAMENTE** à Secretaria Municipal de Educação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

**7.8.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, os veículos objeto deste contrato por outros de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando for constatado defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o(s) mesmo(s).

**7.9.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.10.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**7.11.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**7.12.** Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

**7.13.** Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos.

**7.14.** Colocar à disposição do **CONTRATANTE** para execução dos serviços apenas profissionais legalmente registrados, devidamente atualizadas e respectivos exames médicos em dia.

**7.15.** Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.** fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**8.2.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

**8.3.** promover apontamento e elaborar as medições dos serviços executados.

**8.4.** efetuar os pagamentos devidos.

## NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**9.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

objeto do contrato.

## DÉCIMA – DO PESSOAL

**10.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

**13.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

**14.1.** Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

**PR** = Preço mensal reajustado;

**P<sub>0</sub>** = Preço mensal inicial;

**IPCA–Total** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

**0** = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

**14.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

## DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**15.1.** Para firmar o contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia de adimplemento contratual no valor de R\$ 169.500,99 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos reais e noventa e nove centavos) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.

**15.2.** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**15.2.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**15.2.2.** seguro-garantia;

**15.2.3.** fiança bancária.

**15.3.** A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o término do fornecimento do quantitativo total contratado, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

**15.4.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

## **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA SETIMA – DA LICITAÇÃO**

**17.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 111/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/03.477.

## **DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA**

**18.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 272/277 do Processo Administrativo n.º 07/10/03.477.

## **DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**19.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de novembro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA**  
Representante Legal: José Celeste Cardelli  
R. G. n. 4.406.642  
C. P. F. n.º 268.853.448-34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA:** Transportadora Cardelli Ltda

**Processo Administrativo** n.º 07/10/03.477

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 111/07

**Termo de Contrato** n.º 111/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 14 de novembro de 2007.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA**  
Representante Legal: José Celeste Cardelli  
R. G. n. 4.406.642  
C. P. F. n.º 268.853.448-34